

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Tecnologia da Informação

Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Técnica nº 2012/2017-MP**Assunto: Análise das contrarrazões dos recursos (SYSTECH - ITEM 3) – Pregão Eletrônico nº 4/2016 – CENTRAL**Referência: processo/documento nº **04300.002981/2013-29****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica apresenta análise acerca do recurso interposto pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA contra a decisão na etapa de aceitação e habilitação da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A para o item 3 – Estação de Trabalho (Desktop) do tipo Avançado - do Pregão Eletrônico nº 4/2016 da Central de Compras – CENTRAL.

ANÁLISE

2. No dia 9 de janeiro de 2017, transcorreu a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 4/2016 da CENTRAL, classificando-se em primeiro lugar as empresas DATEN TECNOLOGIA LTDA para o Item 1 – Notebooks, e POSITIVO INFORMATICA S/A para os Itens 2 – Desktop Tipo Padrão, 3 – Desktop Tipo Avançado, 4 – Monitor 20” e 5 – Monitor 23”, para os quais foram convocadas a apresentarem amostras para realização dos procedimentos de teste de conformidade, de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

3. Os integrantes Técnico e Requisitante acompanharam os testes que foram realizados nos dias 20 e 23 de janeiro de 2017, na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 461. A decisão foi pela aceitação técnica das amostras apresentadas após análise dos componentes e características exigidas.

4. Contudo, a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso contra a decisão de aceitação das amostras e, por consequência, da proposta técnica da empresa POSITIVO INFORMATICA S/A por considerá-la incompatível para com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital que inviabiliza a adjudicação do item 3.

5. Em suma, a RECORRENTE reclama que a empresa POSITIVO não cumpriu os itens 3.14.7 e 3.14.8 do Anexo I do Termo de Referência – Especificações Técnicas dos Equipamentos,

abaixo citados:

"3.14.7 Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que estão conectados localmente à rede de dados. Serão exigidas, para efeitos de comprovação deste item a gerência dos seguintes componentes: BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse;

3.14.8 Possuir capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;"

6. A empresa RECORRENTE embora tenha admitido em seu recurso que a empresa RECORRIDA realizou o inventário com o equipamento desligado, alega que os equipamentos ofertados na amostra não atendem plenamente o item 3.14.7 com a seguinte justificativa: *"o Desktop apresentado pela Recorrida não atende às especificações do Edital. Caso haja qualquer alteração de hardware ou simplesmente uma abertura registrada no sensor de intrusão do gabinete, o gerenciamento da BIOS para de funcionar em função da solicitação de um comando para passar adiante ao POST."* Já para o item 3.14.8, a RECORRENTE reclama que *"embora seja possível o inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado, a exigência editalícia contida nos itens 2.14.8 e 3.14.8 não foi atendida, pois o equipamento ofertado pela Recorrida apresenta falhas quando há alteração de hardware e demanda a configuração de alguns parâmetros antes de ser desligado."*

7. A empresa RECORRIDA apresentou suas contrarrazões para demonstrar que sua proposta foi adequada e que o equipamento apresentado atende ao estabelecido no edital. Inicialmente ela cita que realizou durante o período apropriado uma solicitação de esclarecimento a fim de validar o seu entendimento, antes de ofertar os equipamentos:

"07) No anexo I, Especificações Técnicas dos Equipamentos, Itens 2 e 3 é solicitado: "Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que estão conectados localmente à rede de dados. Serão exigidas, para efeitos de comprovação deste item a gerência dos seguintes componentes: BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse". A respeito desse ponto, solicitamos esclarecer:

a. A referida especificação tem múltiplas interpretações, uma vez que a gerência de um item pode significar muitas coisas, dependendo muito do ambiente (camada) em que tal gerência ocorre. Por exemplo, gerência de BIOS pode ser feita através da tecnologia DASH 1.1, solicitada em edital, enquanto que a gerência de vídeo, teclado e mouse pode ser feito dentro do sistema operacional via um software de acesso remoto (por exemplo softwares que utilizam VNC). Assim sendo, considerando o conjunto de especificações solicitadas em edital, é de nosso entendimento que uma solução conforme os exemplos acima atende o edital, não sendo necessário o fornecimento de uma solução KVM fornecida via tecnologia vPro™ da Intel®. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento.

b. Caso nosso entendimento esteja correto, entendemos que o equipamento suportando a gerência da forma supracitada é suficiente, não sendo necessário fornecimento de softwares para realizar a gerência. Está correto?

Resposta: Está correto o entendimento"

8. Sendo assim, fica claro que a empresa POSITIVO buscou se certificar previamente,

sobre o correto entendimento dos itens 3.14.7 e 3.14.8 do Termo de Referência antes de oferecer a solução para análise na fase de amostragem.

9. Em sua defesa, a empresa POSITIVO esclarece ainda sobre uma das reclamações da RECORRENTE que trata sobre o alerta do BIOS durante o *boot* para a situação específica de ter havido uma intrusão anterior no gabinete: “...o BIOS não para de funcionar, trata-se apenas de um alerta do BIOS sobre a intrusão e/ou alteração do hardware. Aliás, se o BIOS parasse de funcionar, não haveria alerta!”. E continua: “Ademais, esclarece-se que é possível configurar no BIOS para desabilitar os alertas citados. Nesta opção, o BIOS não vai emitir os alertas (ou “parar” como entende nosso concorrente), não sendo necessário nenhum comando adicional para carregar o sistema operacional.”

10. Por fim, a empresa RECORRIDA conclui esclarecendo que atendeu plenamente ao exigido no Termo de Referência do certame:

“21. O fato é que o equipamento da POSITIVO INFORMÁTICA realizou o inventário remoto com o equipamento desligado. Quando o equipamento é ligado surge o alerta do BIOS que está sendo interpretado pela recorrente como “falha”. Como já mencionado anteriormente, esta funcionalidade de alerta pode ser desabilitada. Assim, ao ligar o equipamento, será realizada a atualização do inventário que foi lido anteriormente de forma remota com o equipamento desligado e em seguida será carregado o sistema operacional normalmente.

22. A RECORRENTE tenta desesperadamente emplacar sua solução de equipamento que, bem se diga, teve sua oferta final com preço maior que o dobro desta RECORRIDA.”

11. Esta equipe de apoio composta pelos Integrantes Técnico e Requisitante avaliou a documentação e as características dos equipamentos durante as etapas de análise, testes de conformidade e posteriormente os recursos e contrarrazões, concluindo por aceitar o equipamento proposto por avaliar que todos os itens de exigências técnicas foram atendidos. Entende-se que o equipamento ofertado cumpriu os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. Conforme já havia sido exposto na manifestação desta equipe através dos esclarecimentos ocorridos na fase de licitação, não era necessário o fornecimento de uma solução KVM fornecida via tecnologia vPro da Intel.

12. A solução ofertada pela empresa SYSTECH pode ser além do que foi exigido como requisito mínimo com um preço ofertado também superior, todavia não existem razões técnicas para invalidar a amostra da empresa POSITIVO que ofertou solução sem a tecnologia vPro da Intel. As respostas fornecidas pela equipe de apoio aos pedidos de esclarecimentos deixavam bastante claro às proponentes que a tecnologia vPro da Intel não era necessária para o item 2, todavia não era vedada a oferta dessa solução por parte das empresas, pois se tratava de característica superior ao mínimo exigido.

13. Haja vista ainda que tão essencial quanto o atendimento às exigências habilitatórias durante o certame são também princípios fundamentais: a economicidade e a vantajosidade que devem ser observados nas aquisições de bens e serviços da Administração Pública.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, os integrantes técnico e requisitante encaminham a análise do recurso e das contrarrazões apresentadas à Sra. Pregoeira sugerindo pelo indeferimento do recurso apresentado.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2017

DANIEL PORTILHO TRONCOSO

Analista em Tecnologia da Informação

ELVIS LOPES MONTEIRO

Analista em Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Portilho Troncoso, Analista em Tecnologia da Informação**, em 08/02/2017, às 16:11.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Lopes Monteiro, Analista em Tecnologia da Informação**, em 08/02/2017, às 16:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3223009** e o código CRC **99343B6E**.
